

PORTARIA Nº 483 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 25/11/1993)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, poderão, mediante pedido dirigido à autoridade fazendária do seu domicílio fiscal, optar pelo pagamento do imposto referente às operações ou prestações realizadas no mês de dezembro de 1993, em duas parcelas mensais e consecutivas, a saber:

I - a primeira parcela, no montante de 50%, deverá ser recolhida até o dia 09/01/94;

II - a segunda parcela, referente ao saldo remanescente, deverá ser recolhida até o dia 20/02/94;

Art. 2º Excluem-se do disposto neste artigo os contribuintes dos seguintes Códigos de Atividades Econômicas:

I - 61.11-1 - comércio varejista de automóveis, caminhões, utensílios, barcos, tratores, máquinas de terraplenagem e semelhantes (concessionárias);

II - 61.21-08 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, plantas medicinais, artigos de perfumaria e outros produtos químicos;

III - 61.30-7 - supermercados;

IV - 61.35-5 - lojas de departamentos e magazines.

Art. 3º A parcela indicada no inciso II do art. 1º será atualizada monetariamente, na data do seu pagamento, na forma do inciso I, a, e § 1º do artigo 118 do RICMS.

Art. 4º Constatando-se a regularidade e o cabimento do pedido, o órgão competente visará os respectivos documentos de arrecadação, independente de outras formalidades, autorizando os recolhimentos nos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 5º O inadimplemento do contribuinte, deixando de recolher quaisquer das parcelas do seu débito nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a aplicação da regra expressa no art. 107 e seu parágrafo único do RPAF aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda